

São Paulo, 4 de maio de 2020

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

At.: **Superintendência de Desenvolvimento de Mercado**

(por "e-mail": audpublicaSDM0420@cvm.gov.br)

Ref.: Sugestão para aprimoramento da minuta de Instrução CVM que disporá sobre a participação e votação a distância em assembleias de debenturistas

Prezados Senhores,

atendendo ao disposto no Edital de Audiência Pública SDM nº 4/20, vimos por meio desta apresentar nossa sugestão em referência, esperando que tal sugestão possa se mostrar útil à revisão e finalização da minuta veiculada por referido Edital.

Nossa sugestão é apresentada no **Anexo Único**, por meio de quadro comparativo, no qual colocamos lado a lado a disposição proposta para a Instrução CVM em audiência e a disposição como ficaria com a sugestão ora apresentada (em destaque), bem como, na coluna final, comentários a respeito da sugestão.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a CVM pela iniciativa e por buscar o diálogo com os agentes do mercado para uma regulação emergencial do instituto da assembleia digital, especialmente necessária para o momento pelo qual passa o mercado de capitais brasileiro, em função da pandemia do COVID-19.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Emerson Drigo da Silva

Anexo Único – Comentários e Sugestões relativos à Instrução CVM proposta no Edital de Audiência Pública nº 3/20

Redação dada pela Minuta	Redação Sugerida	Comentários
<p>“Art. 1º Esta Instrução regulamenta a participação e votação a distância em assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários, inclusive a sua realização de modo parcial ou exclusivamente digital.</p> <p>(...)”</p>	<p>“Art. 1º Esta Instrução regulamenta a participação e votação a distância em assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários, <u>ainda que originárias de distribuição com esforços restritos (ICVM nº 476/2009)</u>, inclusive a sua realização de modo parcial ou exclusivamente digital.</p> <p>(...)”</p>	<p>Parece-nos adequado esclarecer que a nova Instrução se aplicará, também, a eventuais assembleias de titulares de debêntures cujos ofertantes não sejam companhias de capital aberto, nos casos em que a oferta se tenha dado com base nas disposições da ICVM nº 476/2009. Isto porque, em especial quando referidas debêntures tiverem sido objeto de posterior negociação no mercado secundário, não se pode descartar a realização de assembleias por seus titulares e, neste sentido, acreditamos ser desejável estender a tais assembleias as possibilidades de recebimento de votos a distância e de sua realização por meio digital.</p>